



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142 de 2025

**EMENTA:** PARECER DESFAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 142/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "VALOR FEIRA CONQUISTA" NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, VISANDO AO FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL, À VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PRODUTOS REGIONAIS, AO INCENTIVO AO CONSUMO EM FEIRAS LIVRES E NO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA (CEASA EDMUNDO FLORES), E À PROMOÇÃO DO TURISMO GASTRONÔMICO-CULTURAL.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142/2025, de autoria parlamentar, que institui o Programa "Valor Feira Conquista" no Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de fomentar a economia local, valorizar a agricultura familiar e os produtos regionais, incentivar o consumo em feiras livres e no CEASA Edmundo Flores, bem como promover o turismo gastronômico-cultural.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, foi o mesmo encaminhado à esta comissão para parecer.

Este é o relatório.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise, embora trate de tema relevante para o desenvolvimento econômico local, para a valorização da agricultura familiar e para a promoção turística e cultural do Município, encontra óbice no ordenamento jurídico municipal no que se refere à sua iniciativa.



**Câmara Municipal**

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

A proposição, ao instituir programa público específico, prever o desenvolvimento e implementação de roteiros educativos e turísticos, campanhas de marketing e publicidade, promoção de feiras temáticas e ações educativas, articulação de parcerias institucionais e reserva de espaço prioritário a pequenos produtores rurais nas feiras livres, interfere diretamente na organização e no funcionamento da Administração Pública, bem como na execução de políticas públicas municipais, matéria inserida na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, constata-se que a proposição apresenta vício de iniciativa, circunstância que compromete sua juridicidade e legalidade.


Assim, identificam-se óbices de ordem jurídica à regular tramitação da proposição, razão pela qual o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo não se mostra apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.


### **3. CONCLUSÃO**


Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **rejeitam** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142/2025, que dispõe sobre a instituição do Programa "Valor Feira Conquista" no Município de Vitória da Conquista.

### **É O PARECER.**

Vitória da Conquista - BA, 30 de março de 2026

  
Luis Carlos Dudé  
Presidente

  
Edivaldo Ferreira Jr  
Relator

  
Fernando Vasconcelos  
Membro



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

## PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 73/2026

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142 de 2025

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal

**EMENTA:** PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “VALOR FEIRA CONQUISTA” NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL, VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, INCENTIVO AO CONSUMO EM FEIRAS LIVRES E NO CEASA EDMUNDO FLORES, E PROMOÇÃO DO TURISMO GASTRONÔMICO-CULTURAL. CRIAÇÃO DE PROGRAMA PÚBLICO COM PREVISÃO DE ROTEIROS EDUCATIVOS E TURÍSTICOS, CAMPANHAS DE MARKETING E PUBLICIDADE, PARCERIAS INSTITUCIONAIS E RESERVA DE ESPAÇO PRIORITÁRIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS. INTERFERÊNCIA DIRETA NA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRESENÇA DE ÓBICE JURÍDICO. PARECER DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a instituição do Programa “Valor Feira Conquista” no Município de Vitória da Conquista, com a finalidade de fomentar a economia local, valorizar a agricultura familiar e os produtos regionais, incentivar o consumo em feiras livres e no Centro de Abastecimento de Vitória da Conquista – CEASA Edmundo Flores, bem como promover o turismo gastronômico-cultural.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

A proposição estabelece, dentre seus objetivos, o incentivo ao consumo de produtos comercializados nas feiras livres do Município, a promoção de feiras temáticas, campanhas de conscientização e ações educativas, o fomento do turismo gastronômico-cultural e o estabelecimento de parcerias com entidades do setor turístico, instituições de ensino, associações culturais e demais órgãos públicos e privados.

O Projeto prevê, ainda, que o Programa deverá desenvolver e implementar roteiros educativos e turísticos, assegurar ao pequeno produtor rural espaço específico e prioritário para comercialização de seus produtos nas feiras livres, bem como desenvolver e implementar campanhas de marketing e publicidade destinadas à divulgação das feiras, à conscientização da população e à atração de novos consumidores e turistas. Ao final, determina que o Poder Executivo regulamentará o Programa no prazo de 90 dias, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para sua plena execução.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Cumprir destacar que a análise empreendida por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos estritamente jurídicos da proposição, notadamente quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, iniciativa e observância das normas de técnica legislativa, não adentrando ao mérito administrativo ou político da matéria.

A proposta possui finalidade material legítima. O fortalecimento das feiras livres, a valorização da agricultura familiar, o estímulo ao consumo de produtos regionais e a promoção do turismo gastronômico-cultural são objetivos compatíveis com o interesse local e com o desenvolvimento econômico do Município. Todavia, a relevância social e econômica do tema, por si só, não afasta a necessidade de observância da repartição constitucional de competências e da reserva de iniciativa legislativa.

No caso em exame, o Projeto não se limita a enunciar uma diretriz geral de incentivo à economia local. Ao contrário, institui programa público específico e impõe ao Poder Executivo uma série de providências administrativas



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

concretas, como o desenvolvimento e implementação de roteiros educativos e turísticos, a realização de campanhas de marketing e publicidade, a promoção de feiras temáticas e ações educativas, a articulação de parcerias institucionais e a definição de condições especiais de participação para pequenos produtores rurais nas feiras livres.

Essas previsões revelam inequívoca interferência na formulação e execução de políticas públicas municipais. A organização de roteiros turísticos, campanhas publicitárias, ações promocionais, políticas de incentivo à comercialização em feiras livres e critérios de ocupação prioritária de espaços por pequenos produtores insere-se no âmbito da gestão administrativa do Poder Executivo, dependendo de planejamento, alocação de recursos, coordenação intersetorial e definição de prioridades governamentais.

A Lei Orgânica do Município, em consonância com o modelo constitucional, reserva ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre organização administrativa, atribuições de órgãos da Administração Pública e normas sobre seu funcionamento. A proposição, ao impor a implementação de programa municipal com ações concretas e ao remeter ao Executivo a regulamentação de critérios e procedimentos para sua plena execução, invade esfera materialmente reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Também não se pode ignorar que a reserva de espaço específico e prioritário ao pequeno produtor rural nas feiras livres, mediante condições especiais de participação a serem definidas em regulamento, repercute diretamente na gestão dos espaços públicos municipais destinados ao comércio popular e no modo de organização administrativa das feiras, matéria igualmente afeta ao Executivo.

Além disso, a previsão de campanhas de marketing e publicidade, bem como de roteiros turísticos e ações promocionais, demanda atuação concreta da Administração Pública, com possível repercussão orçamentária e operacional. Ainda que o Projeto não detalhe a fonte de custeio, o vício principal não está apenas na eventual despesa, mas na imposição, por iniciativa parlamentar, de ações executivas específicas inseridas no âmbito da gestão administrativa municipal.

No que tange à técnica legislativa, o texto apresenta redação compreensível e finalidade bem delimitada. O óbice principal, contudo, não reside na forma redacional, mas na inadequação jurídico-constitucional da iniciativa, em razão da ingerência sobre a estrutura e a atuação do Poder Executivo na implementação de política pública específica.



**Câmara Municipal**  
Vitória da Conquista  
Unidade e Compromisso

**(77) 3086-9600**  
Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

Diante desse contexto, não se vislumbra viabilidade jurídica para a tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142/2025, tal como apresentado.

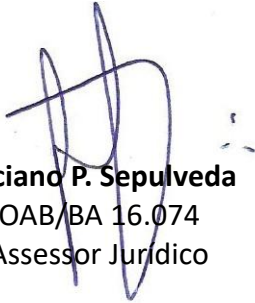
### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por se constatar óbice jurídico quanto à iniciativa, em razão da interferência da proposição na organização administrativa do Município e na execução de políticas públicas a cargo do Poder Executivo, esta Assessoria Jurídica opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 142/2025.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 30 de março de 2026

  
**Luciano P. Sepulveda**  
OAB/BA 16.074  
Assessor Jurídico